



MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cm.

1/7

## EDITAL

- - - DR. JOSÉ LUIS SERRA RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA: -----

- - - Faz público, nos termos e para os efeitos do artº 118º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Dec.-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro), que esta Câmara Municipal, em sua reunião de hoje, deliberou aprovar o projecto de Regulamento que abaixo se transcreve. -----

### REGULAMENTO DO PONTÃO DE SEGADÃES

O Município de Valença procedeu a obras de beneficiação da margem esquerda do rio Minho, em Segadães, criando um espaço aprazível denominado "Marginal de Segadães".

Naquelas obras foi contemplada a construção, no leito do rio, de um pontão para estacionamento de embarcações de pesca ("Pesca Local"), que, certamente, contribuirá para a dinamização daquela Marginal.

O presente Regulamento justifica-se no sentido de administrar e reger toda a utilização, por parte dos particulares, do Pontão de Segadães, definindo critérios para tal utilização.

O artº 241º da Constituição da República Portuguesa confere poder regulamentar às autarquias locais, sendo que, nos municípios, os regulamentos com eficácia externa são aprovados pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do nº6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, com o objectivo de ser formulada a mencionada proposta, e tendo em vista o prévio cumprimento da formalidade da discussão pública prevista no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente projecto de Regulamento:

## Capítulo I

### Artigo 1º

1. Compete à Câmara Municipal de Valença, como entidade gestora, adiante designada por E.G., autorizar o estacionamento de embarcações de pesca no pontão sito na margem esquerda do Rio Minho, na Marginal de Segadães.
2. A E.G. reservará postos de acostagem para o uso exclusivo de embarcações das autoridades marítimas e dos Bombeiros, em condições distintas das prescritas neste Regulamento.



MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cm.

2/9

3. Compete aos proprietários ou aos seus representantes legais, manter a situação das embarcações devidamente legalizada, perante as autoridades competentes, sem o que não poderão atracar no Pontão de Segadães.

**Artigo 2º**

Nenhuma embarcação poderá permanecer no pontão sem a prévia autorização emitida pela E.G.

**Artigo 3º**

O estacionamento de embarcações na área do Pontão de Segadães pode ser autorizado num dos seguintes regimes:

- a) Estacionamento anual, correspondente ao período de um ano civil, indivisível;
- b) Estacionamento mensal, correspondente a períodos de trinta dias, indivisíveis;
- c) Estacionamento diário, correspondente a períodos inferiores a trinta dias.

**Artigo 4º**

A E.G. reserva-se o direito de confirmar as informações prestadas pelos requerentes, nomeadamente, no tocante às medidas da embarcação que se pretende estacionar, bem como de obter a identidade e porto de proveniência da tripulação e do barco.

**Artigo 5º**

A concessão de um posto de amarração é válida, apenas, para a embarcação descrita pelo requerente e depende da não ocorrência de alterações de titularidade, relativamente à comprovada na inscrição, salvo o disposto no artigo 11º.

**Artigo 6º**

1. O estacionamento de embarcações não autorizado pela E.G., no Pontão de Segadães, implica a sua remoção imediata, para além da responsabilidade que ao caso couber.
2. Esta remoção será executada por conta da E.G., se o responsável por este estacionamento, depois de avisado, o não remover, no prazo e condições fixadas.
3. O responsável pelo estacionamento e o proprietário da embarcação serão responsáveis pelos encargos da remoção, não podendo a E.G. responder por qualquer dano involuntário que seja resultante da operação.

**Artigo 7º**

1. Pela utilização do Pontão de Segadães e pelos serviços prestados, são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas, quando não pagas, nos prazos estipulados, poderão ser cobradas coercivamente, nos termos legais.



Cm.

2.  
9.

MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

3. A perda, a venda, o abandono, a modificação, a deterioração e a afectação da embarcação a outros fins, não desobriga o seu titular quer ao pagamento das taxas devidas, quer às demais disposições regulamentares aplicáveis.
4. As taxas serão calculadas, única e exclusivamente, em função do período de amarração, sendo que as embarcações serão enquadradas, todas, numa classe/categoria única (embarcações de pesca local).

## Capítulo II

### Secção I

#### DO REGIME DAS AUTORIZAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO ANUAL

##### Artigo 8º

1. O pedido de inscrição, para utilização de um posto de amarração, deve ser apresentado na Secretaria da E.G., em impresso próprio, assinado pelo proprietário da embarcação ou por quem, legalmente, o represente.
2. O pedido deve vir acompanhado, através de fotocópia do certificado da embarcação.
3. O requerente deverá subscrever uma declaração, pela qual se compromete a aceitar que a E.G. faça ocupar o seu posto de amarração, provisoriamente, por outras embarcações, quando, pela sua ausência duradoura da zona do Pontão de Segadães, ele fique disponível e desocupado, nos termos do artigo 14º.

§ único – Para efeitos do presente artigo, considera-se duradoura a ausência por um período igual ou superior a 15 dias, sendo o titular do posto obrigado a comunicar, antecipadamente, esse período de ausência, nomeadamente, o dia exacto de saída e de regresso, sob pena de, se o não fizer, tal ausência por período igual ou superior a 15 dias se considerar de abandono do lugar.

##### Artigo 9º

A atribuição de um posto de amarração, em regime de estacionamento anual, fica condicionada à existência de vaga, podendo ficar em lista de espera.

##### Artigo 10º

1. A atribuição de posto de amarração, em regime de estacionamento anual é, automaticamente, renovada no termo de cada período, se não tiver sido denunciada por qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta dias.
2. A denúncia por parte da E.G. só pode ter lugar se tiver existido, por parte do utente ou da generalidade dos utilizadores da embarcação estacionada, incumprimento das disposições deste Regulamento.



Cm. 7/2

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 11º**

Implica caducidade da atribuição do posto de amarração:

- a) A transmissão da titularidade da embarcação para outra pessoa, salvo se for substituída, por outra embarcação, no prazo de trinta dias;
- b) O não pagamento das taxas devidas nos prazos fixados.

**Artigo 12º**

No caso de caducidade ou cancelamento, as embarcações serão retiradas da área do Pontão de Segadães, nas condições previstas no nº 3 do artº 6º.

**Artigo 13º**

Sempre que uma embarcação inscrita, para utilização de um posto de amarração, for titulada por mais de uma pessoa, poderá a E.G. reservar-se o direito de atribuir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento apenas a uma delas.

**Artigo 14º**

O posto de amarração, em regime de estacionamento anual, deixados desocupados pelos seus titulares nos termos do artº 8º, nº3, poderão ser utilizados, provisoriamente, por outras embarcações, sendo da competência da E.G. a gestão dessa disponibilidade.

**Secção II**

**DO REGIME DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO MENSAL/DIÁRIO**

**Artigo 15º**

1. As autorizações para a utilização de um posto de amarração, em regime de estacionamento mensal ou diário, serão concedidas mediante pedido formulado, em impresso próprio, entregue na secretaria da E.G. e ficam dependentes da existência de vaga, compatível com o tempo previsto de utilização.
2. É aplicável ao estacionamento, mensal ou diário, o preceituado para o anual, em tudo o que, com ele, for compatível.

**Capítulo III**

**DAS TAXAS**

**Artigo 16º**

1. O pagamento das taxas, devidas pelo estacionamento anual, deverá ser efectuado, durante o mês de Fevereiro.
2. As taxas de estacionamento mensal ou diário, terão de ser pagas no acto do pedido, pelo período previsível.



MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cm.  
5/9

3. O fornecimento de energia eléctrica fica sujeito a pagamento duma tarifa adicional, a aprovar pela E.G.

## Capítulo IV

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### Artigo 17º

1. A E.G. procurará assegurar a optimização das suas instalações e zelar pela sua segurança, bem como das embarcações, contratualmente atracadas, fazendo cumprir as normas e regulamentos aplicáveis.
2. Para tanto, a E.G. controlará os acessos aos locais de atracação e poderá exigir a comparência dos utentes, proprietários ou seus representantes, em caso de necessidade.
3. A E.G. poderá proceder à alteração dos locais de amarração atribuídos, caso haja interesse logístico.
4. Em caso de fundada suspeita de utilização irregular e delituosa de uma embarcação, a E.G. reserva-se o direito de efectuar uma comunicação às entidades policiais competentes.

#### Artigo 18º

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2 do anterior artigo, a E.G. não assume a vigilância regular da Doca de Pesca, nem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou pela prática de actos de que possam resultar danos, bem como pelo desaparecimento das embarcações e/ou objectos nelas existentes.
2. A E.G. não se responsabiliza por danos causados nas embarcações, em caso de intempéries ou outros fenómenos naturais.

#### Artigo 19º

1. Ao estacionarem no Pontão de Segadães, os seus utentes obrigam-se a utilizar as suas instalações de harmonia com as regras de civilidade normalmente aceites, nomeadamente:
  - 1.1. A manter as embarcações bem amarradas, devidamente protegidas das suas vizinhas e em bom estado de limpeza; sendo proibidas as lavagens no Pontão de Segadães com todo o tipo de produtos considerados nocivos, nomeadamente, detergentes, lixívia e similares;
  - 1.2. A circular no interior do Pontão de modo a não pôr em risco a segurança e a comodidade dos restantes utentes;
  - 1.3. A manter livre o acesso aos locais em que se encontram os equipamentos colectivos;



MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

6  
7

- 1.4. A não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos ruidosos nas embarcações, que possam causar incómodos aos demais utentes;
- 1.5. A não lançar lixo ou outras substâncias para a água, devendo utilizar os contentores ou recipientes colocados à sua disposição pela E.G.;
- 1.6. A utilizar cabos de amarração, não flutuantes, que garantam uma eficiente amarração das embarcações.
2. Os titulares das embarcações ou os seus representantes legais, devem comunicar aos serviços da secretaria da E.G. as formas como podem ser contactados, em situações de emergência ou outras.

**Artigo 20º**

1. Qualquer reclamação deverá ser efectuada, na secretaria da E.G., em impresso próprio, onde os interessados poderão registar as práticas ou as situações lesivas dos seus interesses ou ofensivas das suas legítimas expectativas.
2. Qualquer reclamação deve ser apresentada, no prazo máximo de oito dias, a contar do conhecimento do facto que o justificar.

**Artigo 21º**

1. Mediante concurso, com condições a aprovar pela Assembleia Municipal, poderá a Câmara Municipal concessionar a gestão do Pontão de Segadães, a entidades privadas, com salvaguarda das taxas pela mesma aprovadas.
2. No caso de concessão da gestão do Pontão de Segadães a entidade privada, passará esta, para os efeitos do presente Regulamento, a ser a Entidade Gestora (E.G.).
3. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Valença.

**Artigo 22º**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia.....

**ANEXOS**

**TABELA DE TAXAS**

Pontão de Segadães – Valença			
TAXAS			
Posto de Amarração	Dia	Mês	Ano
Embarcações de Pesca Local	0,30 €	5,00 €	30,00 €




MUNICÍPIO DE VALENÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

7

- - - Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no Diário da República. -----

- - - Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

- - - E eu, , Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal o subscrevi.

Paços do concelho de Valença, 21 de Março de 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,